



0654518

08620.003744/2017-47



Informação Técnica nº 14/2018/COFIS/CGMT/DPT-FUNAI

Em 31 de outubro de 2018.

Ao Senhor Coordenador de Informação Territorial - Substituto, Assunto: Esbulho da Terra Indígena Manoki

Referência: Procedimento Investigatório Criminal - PIC nº 1.20.006.000129/2016-9

<u>Introdução</u>

- 1. Em atendimento ao Despacho Coit (0648896), a presente Informação Técnica tem como objetivo apresentar subsídios para manifestação e prestação de resposta ao Ministério Público Federal (MPF) nos autos do Procedimento Investigatório Criminal em referência, o qual, por intermédio do Oficio PRM/JUI/MT/388/2017 (0261133), expedido pela Procuradoria da República no Município de Juína/MT, o qual, reiterando o teor do Oficio PRM-JUI/MT/136/2017 (0081171), solicita que sejam reencaminhadas para esta Procuradoria "as denúncias feitas no oficio N°47/2015/DPT-FUNAI-MJ de forma individualizada, tendo em vista tratar de diversos crimes ambientais ocorridos no interior da Terra Indígena Manoki (ocorridos em anos diversos). Deste modo, solicito que individualize as condutas a serem investigadas, encaminhando os documentos que as comprove, bem como, informe se ocorreram no interior de Terra indígena homologada".
- 2. Adicionalmente, a presente Informação Técnica apresenta informações qualificadas acerca do esbulho da Terra Indígena Manoki, jurisdicionada pela Coordenação Regional do Noroeste de Mato Grosso (CR NOMT), visando subsidiar a apresentação de pedido de fiscalização nesta área, a ser submetida aos órgãos que atuam em parceria com a Funai no âmbito das ações de Comando e Controle.
- 3. Quanto ao não cumprimento do prazo para a apresentação da resposta solicitada por esta Procuradoria, evidenciamos que esta Fundação tem enfrentado um cenário de redução do seu quadro de servidores, devido a não recomposição do quadro de efetivos. Somente com o aporte de novos servidores recentemente nomeados, tem sido possível dar o devido atendimento às pendências avolumadas em decorrência da falta de técnico. Ainda que a resposta se apresente fora do prazo estipulado, avaliamos que a relevância do pleito em tela se mantém, dada a verificação de que segue em curso o esbulho da Terra Indígena Manoki.
- 4. Desse modo, apresentamos as informações abaixo no intuito de colaborar com a tomada de medidas protetivas que promovam a manutenção das condições ambientais da Terra Indígena Manoki e a consequente garantia do direito dos indígenas ao usufruto exclusivo do seu território.

Antecedentes

- 5. A Terra Indígena Manoki, localizada no município de Brasnorte, na região Noroeste de Mato Grosso, compõe a área de ocupação tradicional do povo indígena Manoki (Irantxe). Com área total de 250.539,83 hectares, esta TI encontra-se declarada, tendo sua demarcação física sido realizada em 2011, estando pendente a sua homologação.
- 6. Conforme consta na Informação Técnica nº 08/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ (0081377), o rito do processo demarcatório da TI Manoki obedeceu, até o presente momento, as seguintes etapas:
 - a) Decreto nº. 63.368/68 de 08.10.1968 descreve a Reserva dos Irantxe sem fechar seu perímetro: "área limitada pela margem esquerda do rio Cravari, da foz do córrego Paredão até suas cabeceiras; daí por uma linha seca até as cabeceiras do córrego grande, descendo por este até sua foz no rio Cravari";
 - b) Decreto nº. 64.027/A de 27.01.1969 retifica os limites do decreto anterior, acrescentando "descendo por este até sua foz no rio Cravari e, desse ponto, subindo do Rio Cravari até afoz do córrego Paredão";
 - c) Decreto n°. 81.113 de 27.12.1977 retifica a demarcação anterior, apresentando um mapa demonstrativo com uma área de 62.000 hectares, em razão da defasagem dos limites anteriormente propostos com a realidade encontrada em campo;
 - d) Em agosto de 1981 o engenheiro Marostegan do DGPI desloca-se à área com o Pe. José de Moura da Missão Anchieta com o objetivo de confirmar os limites da reserva, desse trabalho resulta uma proposta de demarcação de 46.790 ha, incluindo as cabeceiras de mananciais;
 - e) Em 1982 (FUNAL/13S13/1 600/1982) a Funai iniciou um processo administrativo de demarcação ainda diante do descontentamento indígena com a demarcação que não atendia aos reclamos indígenas;
 - f) O Decreto nº. 98.827, de 15.01.1990, demarcou uma área de 45.555,9511 ha como Reserva Indígena Irantxe, registrada na certidão 002/90 do SPU;
 - g) Representantes indígenas Manoki enviam carta à Funai reivindicando a demarcação de suas terras tradicionais entre o rio Cravari e rio Sangue "porque nós não somos povo do cerrado mas da mata. Nossa terra vai do rio Membeca, linha seca para oeste até rio Cravari, seguindo para baixo até a barra do rio do Sangue com o rio Cravari. Essa é a terra onde estão os cemitérios de nossos pais, onde nascemos, e onde queremos viver com nossos filhos e netos" (Carta da comunidade Manoki, Processo Funai/BSB/1600/82, fls.295);
 - h) Portaria FUNAI/BSB n°. 1 144/PRES Publicada no DOU de 09/11/00, Constituiu Grupo Técnico para identificar e delimitar a Terra Indígena Manoki;
 - i) Despacho nº. 157IPRES/03 de 08.12.2003 e Despacho n. 027IPRES/08 de 23.07.2008 encaminham o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena, para a expedição de portaria declaratória, com fulcro no Decreto nº. 1.775, de 8 de janeiro de 1996 definindo os limites: "O território histórico o povo Manoki, de acordo com a memória tribal e os registros históricos, se estendia pela margem esquerda do rio do Sangue e a margem direita do rio Cravari, limitando-se ao sul com o córrego Membeca e ao norte já junção do rio Cravari com o rio Sangue";
 - j) Portaria n°. 1.429, de 04.08.2008 declara a Terra Indígena Manoki com superfície aproximada de 252.000 ha e perímetro também aproximado de 289 km;
 - k) Ordem de Serviço Funai nº. 13/2010, de 12.07.2010, autorizando o início dos trabalhos demarcatórios na Terra Indígena Manoki;
 - 1) O período de execução dos trabalhos demarcatórios da Terra Indígena Manoki foi de julho/2010 a março/2011, tendo como resultado uma superfície de 250.539,8293 ha:
 - m) Pelo Despacho nº 271/PRES, de 22.03.2013, o processo de homologação da demarcação (08620.008856/2012-80) foi encaminhado ao Ministério da Justiça em 26.03.2013, com a proposta de expedição do decreto homologatório.
- 7. Todavia, o processo demarcatório foi sobrestado por uma série de ações judiciais contrárias ao pleito indígena.
- 8. Recentemente, a Diretoria de Proteção Territorial (DPT)realizou um levantamento do Contexto Judicial da TI Manoki (0407499) (anexo ao Despacho DIAT-DPT/2017 (0407514), no âmbito do Processo Administrativo n. 00473.047183/2017-17), o qual apresentamos abaixo:

Ação	Autor	Objetivo	Situação atual

, , ,			
ACP nº 669175.2013.4.01.3600	MPF	Homologação da demarcação	A liminar deferida teve efeito suspenso pelo TRF/1ª Reg. no Cautelar Inominada nº 58705352014.4.01.0000 Apelação per
Ação Ordinária nº 33143- 77.2012.4.01.3400	Philipp Monteiro Laignier Costa	Anulação do procedimento demarcatório	Processo suspenso até o julgamento da ACP nº 669175.2013.
Ação Ordinária nº nº 38952- 48.2012.4.01.3400	Lucas Rafaelli Locks	Suspensão do procedimento demarcatório	Processo suspenso até o julgamento da ACP nº 669175.2013. julgamento do Agravo interposto pela Funai, o Juízo mantev
Ação Ordinária nº 000052912.2014.4.01.3606	Associação de Produtores Rurais Esperança Ltda.	Suspensão do procedimento demarcatório	Processo suspenso até o julgamento da ACP nº 669175.2013. no julgamento do Agravo interposto pela Funai, o Juízo mant
Ação Ordinária nº 2567- 31.2013.4.01.3606	Associação de Produtores Rurais Estrela D'alva	Suspensão do processo de identificação e delimitação	A liminar que suspendia o procedimento demarcatório foi rev Região
Ação Ordinária nº 2105655.2013.4.01.3400	Associação de Produtores Rurais Papagaio	Suspensão do procedimento demarcatório	Há decisão proferida no AI nº 006525580.2013.4.01.0000 qu demarcatório. Em novembro/2016 houve declínio de compete
Ação Ordinária nº 2120114.2013.4.3400	Associação Produtores Rurais Água da Prata	Suspensão do processo de identificação e delimitação	A liminar que havia sido deferida em 18.04.2013 foi revogad janeiro/2016, houve declínio de competência para a VF de Ju
Ação Ordinária nº 1828689.2013.4.01.3400	Associação de Produtores Rurais de Niterói	Suspensão do processo de identificação e delimitação	A liminar que havia sido deferida em 18.04.2013 foi revogad janeiro/2016, houve declínio de competência para a VF de Ju
Ação Ordinária nº 0025904.72.2010.4.01.3600	Agropecuária Rio do Sangue Ltda e outros	Anulação do procedimento demarcatório	Processo suspenso até o julgamento da ACP nº 669175.2013.
Ação Anulatória nº 2003.36.00.0133651	Edward Rossi Vilela Silva e outro	Declaração de inexistência de direito da Funai em estudar, demarcar, homologar e registrar a TI	Ação foi julgada improcedente. Aguarda julgamento pelo TR interposto pelo autor
Ação Cautelar nº 2003.36.00.0087116	Edward Rossi Vilela Silva e outro	Suspensão do processo de identificação e delimitação	O processo foi extinto, sem resolução do mérito, em 22.05.20
Ação Anulatória nº 2003.36.00.0137810	Maria Aparecida Fernandes	Declaração de inexistência de direito da Funai em estudar, demarcar, homologar e registrar a TI	Ação julgada improcedente em 12.06.2012. Aguarda julgame recurso interposto pela autora
Ação Cautelar nº 2003.36.00.0089942	Maria Aparecida Fernandes	Suspensão do processo de identificação e delimitação	O processo foi extinto, sem resolução do mérito, em 12.06.20 rejeitou os embargos opostos pela autora
Ação Ordinária nº 3157997.2011.4.01.3400	Sedeni Lucas Locks	Declaração de impossibilidade da Funai promover a ampliação da TI Irantxe/Manoki	Processo suspenso até o julgamento da ACP nº 669175.2013.
Ação Ordinária nº 000007391.2016.4.01.3606	Município de Brasnorte	Suspensão do processo de identificação e delimitação	Processo suspenso até o julgamento da ACP nº 669175.2013.

9. Segundo informação que consta no Dossiê - Violações de direitos e agressões ao território do povo Manoki - II, OPAN/2016 (Sei: 0661763):

A paralisação do processo fundiário da TI Manoki tem dado margem a atos condenáveis, como as agressões ambientais que ocorrem diariamente no território indígena. Mas também a atos burocráticos como a interpretação expressa pelo governo de Mato Grosso de que a TI Manoki não seria área com restrição de uso econômico em seu Zoneamento Sócio Econômico e Ecológico (ZSEE), publicado em 2011. Aquele que deveria ser o principal instrumento de ordenamento territorial do estado tratou todas as terras indígenas não homologadas como áreas passíveis à atividade agropecuária. Isso tirou do mapa de Mato Grosso nada menos que dois milhões de hectares de terras indígenas no estado e foi uma das razões para o questionamento judicial do mapa do zoneamento. Até hoje, o estado não elaborou outra proposta. [...] A manutenção das florestas assegura – além da presença de espécies vegetais úteis para a coleta para os fins alimentares, medicinais e artesanais – os recursos para a presença de diversas populações de animais que podem ser usadas para o manejo de caça. As matas ciliares bem conservadas nos principais rios possibilita a manutenção de recursos pesqueiros tão apreciados pelos Manoki (Irantxe).

10. A partir da análise do histórico de esbulho da TI Manoki, podemos concluir que a os principais fatores de deterioração das condições ambientais desta Terra Indígena são a exploração madeireira ilegal e a expansão de atividades agropecuárias em curso, dentro dos seus limites. O esbulho da TI Manoki persiste, à revelia das ações tomadas para coibir as práticas ilegais em curso nessa área, o que pode ser aferido com base nos persistentes índices de desmatamento, os quais não apresentaram redução. Desse modo, os Manoki correm o risco de, no final deste longo e moroso processo demarcatório, terem que enfrentar os desafios e assumirem os custos da Gestão Ambiental e Territorial de uma área severamente antropizada e degradada.

Histórico das ações de vigilância e fiscalização na TI Manoki

- 11. A Terra Indígena Manoki vem sendo alvo de esforços para o desenvolvimento de ações de Proteção Territorial pela CR NOMT, de ações de fiscalização do Ibama e de ações de Vigilância Indígena realizadas pelos Manoki com o apoio da Funai e de outros parceiros, como a ONG Operação Amazônia Nativa Opan. Apresentamos abaixo um panorama dos resultados obtidos por meio destas iniciativas.
- 12. A CGMT apoiou ações de Monitoramento Territorial implementadas pela CR NOMT nos anos de 2015, 2016 e 2017.
- 13. Na <u>ação realizada em 2015</u>, a qual contou com a participação de membros do Ministério Público Federal, foram detectadas diversas ocorrências no extremo norte da TI: degradação ambiental, incêndios, Corte Seletivo e Corte Raso, abertura de estradas vicinais, além de investimentos públicos do programa de crédito rural, Banco da Terra (conforme consta na Informação Técnica nº 135/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ 0125207).

N°	Descrição da ocorrência	Latitude (S)	Longitude (W)
1	Queimada em área desmatada, aparentemente para preparação de pasto. As coordenadas referem-se ao barração de apoio a trabalhadores, onde havia cultivo de frutíferas como abacaxi e galinheiro.	12° 23' 46,8"	57° 37' 26.2"
2	Queimada com grande área de pastagem consumida pelo fogo. Estavam sendo instaladas Cercas novas no local, o que indica investimento. Também foi construído um barracão para a Associação Brasil Novo (associação de pequenos produtores). O barracão aparentava ser novo e uma placa instalada indicava: Apoio da SEDRAF (Secretária de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar). Indicativo de que o governo do Estado estaria apoiando as iniciativas econômicas em área reconhecidamente indígena.	12° 24' 19.0"	57° 36' 37.5"
3	Área desmatada com alguma madeira enfileirada com esteiras de limpeza do terreno em talhões para formação de pastagem, sendo consumida pelo fogo. As coordenadas referem-se as proximidades de uma casa onde também há um barração onde havia equipamentos agrícolas (tratores de esteira e de pneus) e madeira empilhada em lasca para cerca.	12° 22' 32.2"	57° 36' 48.7"
4	Longo trecho de queimadas, ao longo da estrada vicinal, chegando até, bem próximo à casa as margens do rio do Sangue, onde fora localizado um caseiro por nome Daniel. Segundo ele, as terras estão, em posse de Landuardo.	12° 22' 01.2"	57° 36' 08.8"
5	Área atingida por queimada. Há construção de barraco para acampamento; No caminho para o acampamento, próximo à estrada vicinal, havia uma caminhonete Fl000 parada com uma motosserra.	12° 24' 10.2"	57° 34' 13.4"
6	Várias lascas e toras de itaúba às, margens da estrada vicinal, Local sendo usado para carregamentos das madeiras.	12° 24' 35.9"	57° 33' 08.8"
7	Trator de esteira parado às margens da estrada vicinal. Provavelmente utilizado para cobertura de. novo ramal que se estende por quilômetros. Pessoas abordadas em local próximo afirmaram tratarse de novo loteamento do Banco de Terra.	12° 24' 16.5"	57° 32' 55.4"

8	Mais um alojamento para trabalhadores próximo à margem do rio Sangue. No local também estava parado um caminhão com um correntão, que pode estar sendo utilizado, em áreas próximas.	12° 23' 40.5"	57° 32' 15.5"
9	Toras e lascas de canelão em uma área a poucos metros dá estrada vicinal	12° 24' 09.4"	57° 34' 35.2"
10	Área recentemente degradada, possivelmente .com , uso de correntão. Algumas árvores foram mantidas de pé. Talvez as áreas já tenham degradação mais antiga e estivesse se recuperando.	12° 27' 41.4"	57° 35' 32.5"
11	Uma extensa área de pastagem recebeu gradeamento e agora está propícia para recebimento de lavoura	12° 35' 57.8"	57° 35' 16.4"
12	Uma extensa vicinal recentemente e que ainda precisa de melhorias. É possível que esteja servindo de acesso a áreas de exploração, de madeira.	12° 39' 56.2"	57° 34' 19.2"
13	Limites da área de degradação mais recente indicada por satélite, há muitas árvores caídas, provavelmente devido as rajadas de ventos fortes, segundo conclusão do grupo que participa da ação.	12° 40' 50.9"	57° 33' 13.3"

- 14. Com base nas informações acima, os órgãos de Comando e Controle foram acionados por meio dos seguintes documentos: (i) Oficio nº 226/2015/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado à Gerência Executiva Do IBAMA/JUINA-MT; (ii) Oficio nº 227/2015/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado à Procuradoria da República do Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso; e (iii) Oficio nº 228/2015/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado à Superintendência Regional de Policia Federal de Mato Grosso.
- 15. Em maio de 2016, uma ação de Vigilância Indígena foi apoiada pela Funai (conforme Relatório de Atividade Executada RAE incluso no Volume Digitalizado III fls 05-17 Sei: 0125221). Nesta ação, verificou-se que na região do rio Membeca não havia sido alvo de novas derrubadas, mas havia sido realizado o plantio de soja na área anteriormente derrubada. Na porção central da TI, verificou-se que estradas estavam sendo reformadas, mas não havia indícios de retirada de madeira. Na Fazenda Onça Parda, observou-se uma área de derrubada na floresta para o plantio de arroz e pasto para gado. Nesta também se verificou a reforma de estradas, a estruturação da sede da fazenda e a retirada de madeira (lasca) para cerca. A equipe de vigilância ouviu, próximo a fazenda, barulho de maquinas trabalhando em local onde se observou a retirada de madeira. Neste local, os funcionários da fazenda alegaram que poderiam retirar a madeira, pois o Ibama e a Força Nacional haveriam autorizado a retirada de madeira, desde que para uso interno, não para comercialização. No norte da TI foram observados rastros de caminhões em direção a ponte no rio do Sangue, que dá acesso ao município de Nova Maringá. A equipe seguiu o rastro do caminhão para saber o local da retirada da madeira, deparando-se com madeira retirada e lascas para cerca, além de dois trabalhadores que disseram trabalhar para o Senhor "João Carlos", morador do município de Campo Novo do Parecis.

N°	Descrição da ocorrência	Latitude (S)	Longitude (W)
1	Funcionário da Fazenda Onça Parda retirando lasca para cerca: "não vai ter mais demarcação aqui foi protocolado documento direto em Brasília que não tem terra indígena aqui, aqui nunca teve índio, essa região daqui até o gleba Tibaji nunca teve índio, o IBAMA e a Força Nacional, quando esteve aqui na sede da fazenda nos disse que poderíamos retirar madeira, mas não podemos comercializar". Perguntado por um indígena de quem autorizou para a fazenda desmatar o mesmo disse que o IBAMA e a SEMA	12° 60' 22"	57° 58' 07"
2	Retirada de madeira	12° 52' 44"	57° 49' 36"
3	Toras de madeira empilhadas	12° 52' 44"	57° 2 49"
4	Rastros de caminhão em estrada com indícios de retirada de madeira	dado inconsistente	:
5	Ponte de acesso ao município de Nova Maringa, utilizada para escoar a madeira extraída ilegalmente na TI Manoki. Os indígenas destruíram esta ponte, anos atrás, mas a mesma foi reconstruída.	12° 51' 89"	57° 43' 29"

16. <u>Em setembro de 2016, nova ação de Monitoramento Territorial foi realizada</u>, desta vez identificando ilícitos como o corte raso com uso de correntão, incêndios criminosos, ampliação da agricultura extensiva e extração ilegal de madeira (conforme Relatório de Atividade Executada - RAE incluso no Volume Digitalizado III - fls 21-73 - Sei: 0125221).

N°	Descrição da ocorrência	Latitude (S)	Longitude (W)
1	Corte Raso	12° 27' 22,1659"	57° 35' 57,2655"
2	Extração de Tora	12° 32' 57,3958"	57° 34' 49,7396"
3	Madeiras Serradas	12° 32' 09,5017"	57° 35' 17,0448"
4	Itaubá	12° 24' 24,7973"	57° 33' 09,9562"
5	Tora Explanada	12° 27' 07,1470"	57° 35' 58,1263"
6	Incêndio Florestal	12° 24' 26,0525"	57° 37' 27,9593"
7	Agricultura	12° 46' 53,0527"	57° 42' 53,6832"
8	Agricultura	12° 42' 57,9046"	57° 52' 25,5347"
9	Transporte de Toras	12° 34' 05.4924"	57° 34' 09,7995"
10	Ponte no Rio do Sangue com acesso a Nova Maringa-MT, usada na travessia de caminhões e maquinários de madeireiros	12° 34' 08,4528"	57° 25' 57,4271"

- 17. Com base nas informações acima, os órgãos de Comando e Controle foram acionados por meio dos seguintes documentos: (i) Oficio nº 248/2016/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado à Gerência Executiva Do IBAMA/JUINA-MT; (ii) Oficio nº 249/2016/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado à Superintendência Regional de Policia Federal de Mato Grosso; (iii) Oficio nº 250/2016/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado à Procuradoria da Republica em Mato Grosso; e (iv) Oficio nº 251/2016/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado ao Comando Regional da Polícia Militar de Juina-MT (Volume Digitalizado III fls 163-169 Sei: 0125221).
- 18. Em outubro de 2016 foi apresentado um relatório qualificado a respeito da ação acima descrita. Este Relatório subsidiou o envio de diligências à distintos órgãos, solicitando apoio para a investigação e contenção das práticas ilícitas em curso: (i) Oficio nº 286/2016/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado à Gerência Executiva Do IBAMA/JUINA-MT; (ii) Oficio nº 287/2016/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado à Procuradoria da Republica em Mato Grosso; e (iii) Oficio nº 288/2016/CRNOMT/JUINA-MT, direcionado à Superintendência Regional de Policia Federal de Mato Grosso (Volume Digitalizado III fls 171-175 Sei: 0125221). Neste relatório, foram acrescidas informações e dados da localização geográfica dos ilícitos identificados no âmbito da ação de Monitoramento Territorial (Volume Digitalizado III fls 120-158 Sei: 0125221).

N°	Descrição da ocorrência	Latitude (S)	Longitude (W)
1	Queimada	12° 24' 26,1"	57° 23' 28,0"
2	Queimada	12° 24" 21,3"	57° 36' 27,7"
3	Não consta a localização geográfica deste ponto no Relatório de Atividades Executadas	-	-
4	Não consta a localização geográfica deste ponto no Relatório de Atividades Executadas	-	-

	52.// 51 / / 656 / 616	roomoa	
5	Cercamento	12° 23' 46,4"	57° 33' 52,3"
6	Cercas e acampamentos	12° 24' 05,4"	57° 33' 18,4"
7	Queimada	12° 23' 12,4"	57° 33' 19,4"
8	Queimada e casa em construção	12° 24' 09,0"	57° 34" 15,0"
9	Queimada	12° 24' 30,1"	57° 33' 17,5"
10	Madeiras itaúbas	12° 24' 24,9"	57° 33' 09,9"
11	Cerca nova	12° 23' 59,9"	57° 32' 45,4"
12	Madeiras itaúbas	12° 24' 06,1"	57° 32' 41,1"
13	Na área atingida pelo fogo, havia uma casa de madeira, possivelmente ainda em construção, fortalecendo a hipótese de que o fogo foi provocado por ação humana.	12° 24' 09,0"	57° 34' 15,0"
14	Áreas antes inacessíveis, agora contam com uma estrada vicinal que foi aberta ou recebeu manutenção, garantindo plena trafegabilidade. A área está sendo loteada e ocorre disputa pela terra. Mesmo demarcada, ainda ocorrem investimentos e tentativas de sua alienação	12° 25' 21,8"	57° 37' 03,2"
15	Diante de um barraco queimado, encontramos um senhor que disse chamar-se Ailton. Ele informou que estava pleiteando um lote de terras na região por meio de uma associação com apoio do Banco da Terra. Disse que aquela área estava sendo dividida e loteada. Não soube ou não quis dar detalhes. Declarou que seu barraco havia sido destruído por homens de uma fazenda da região, que pleiteiam a posse daquelas terras	12° 25' 29,3"	57° 33' 15,2"
16	Queimada	12° 26' 31,9"	57° 34' 59,4"
17	Nas proximidades, segundo Sr. Ailton, outro barraco fora destruído pelo mesmo motivo	12° 26' 53,6"	57° 35' 25,5"
18	Desmatamento raso novo, possivelmente com uso de correntão.	12° 27' 22,1"	57° 35' 57,3"
19	Queimada	12° 27' 27,4"	57° 36' 06,1"
20	Outras madeiras - itaúbas	12° 27' 42,0"	57° 35' 31,6"
21	Esplanada com madeiras serradas	12° 26' 00,0"	57° 34' 01,5"
22	Serraria Giacometi	12° 25' 40,4"	57° 30' 35,5"
23	Placa de plano de manejo (antiga) com estrada renovada	12° 26' 42,2"	57° 30' 26,0"
24	Serraria Machadinho	12° 33' 22,7"	57° 32' 45,8"
25	Ponto em que cruzamos com caminhão carregado de toras	12° 33' 48,6"	57° 33' 38,5"
26	Seguindo rastros entramos cm um entroncamento c localizamos esplanadas com madeiras de serradas e uma cascalheira	12° 32' 57,8"	57° 34' 49,4"
27	Esplanada de madeira	12° 32' 57,8"	57° 34' 49,4"
28	No ponto 28, avistamos um veículo. Como não havia ninguém por perto, acreditamos que havia pessoas tirando madeira na mata ou mesmo se escondendo	12° 32' 08,4"	57° 35' 19,5"
29	Ponte sobre o rio do Sangue, ligação com o município de Nova Maringá	12° 32' 08,4"	57° 25' 58,1"

- 19. Em 2017, esta Fundação enfrentou um cenário de forte contingenciamento de recursos. Devido a este contexto, somente em novembro de 2017 a CR NOMT recebeu recursos da CGMT para o desenvolvimento de ações de Proteção Territorial na TI Manoki (Parecer Técnico nº 75/2017/COIT/CGMT/DPT-FUNAI Sei: 0425963 e Solicitação de Provisão Orçamentária nº 620/2017/DPT-FUNAI Sei: 0427215). Todavia a mesma alega não ter tido tempo hábil para implementar as ações, tendo em vista o breve período para encerramento do exercício e a inexistência de servidores em algumas CTLs, entre as quais, a CTL que atende a TI Manoki (Sei: 0718507).
- 20. Em junho de 2018, a ONG Opan submeteu à CGMT uma versão atualizada do "Dossiê Violações de direitos e agressões ao território do povo Manoki II" (Sei: 0661763) em complementação ao Dossiê Violações de direitos território do povo Manoki (Sei: 0895943) -, o qual apresenta os relatórios das ações de Vigilância Indígena desenvolvidas pelos Manoki entre 2016 e 2017. Consta neste Dossiê, relatórios referentes a quatro atividades, realizadas em agosto de 2016, e em março, junho e julho de 2017.
- 21. Segundo o <u>Relatório de monitoramento na TI Manoki (22/08/2016)</u>, foram identificados incêndios criminosos e indícios de loteamento ilegal (cercas em construção, presença de maquinários e tratores realizando a limpeza de áreas para repartição de lotes) na região do Rio Treze de Maio, além de indícios de retirada de madeira na Fazenda Onça Parda e de incêndio criminoso e plantio de pasto na Pousada dos Machadinho, antigo Assentamento Carolina.
- 22. Já o Relatório de monitoramento (26/03/2017) reportou a presença de posseiros e maquinários realizando a reabertura de uma estrada , além da extração de madeira para construção de cerca.
- 23. Ainda, o Relatório de monitoramento na TI Manoki (21/06/2017) apontou o aumento da presença de pessoas na TI Manoki. Foram verificadas melhorias em estradas e ramais, além da construção de cercas. Nas proximidades do rio do Sangue foi verificada uma derrubada para implantação de pastagem. Na Fazenda Onça Parda, na região central da TI Manoki foi observada a manutenção de estrada. Nessa região, o deslocamento da equipe de vigilância foi restringido devido ao fato de inúmeras porteiras estarem trancadas. Na Fazenda Elo Verde, identificou-se a renovação do solo para plantio de lavoura e na Fazenda Riozinho, observou-se a presença de maquinário realizando desmatamento com uso de correntão. Adicionalmente foram apurados os seguintes ilícitos:

N°	Descrição da ocorrência	Latitude (S)	Longitude (W)
1	Manutenção de estrada na Fazenda Onça Parda	12° 60' 22"	57° 58' 07"
2	Maquinário realizando desmatamento com uso de correntão na Fazenda Riozinho	12° 53' 32,7"	57° 49' 45,5"
3	Na Fazenda Santo Ângelo, verificou-se a expansão da pecuária	12° 47' 52,1"	57° 50' 15,5"
4	Na porção sul da TI, nas imediações do rio São Benedito, observou-se um local no qual havia sido realizado recentemente colheita de soja	12° 49' 40,4"	57° 53' 59,7"

- 24. O <u>Relatório de expedição à TI Manoki (17/07/2017)</u>, com foco no Rio Membeca, Rio do Sangue e Igarapé Benedito, não reportou indícios de práticas ilícitas.
- 25. Ainda, a Associação Indígena Manoki Pyta encaminhou à Funai, Relatório de uma ação de Monitoramento Territorial na TI Manoki (Sei: 0913714) realizada em novembro de 2018. Segundo este, na porção norte da Terra Indígena, nas imediações do rio Treze de Maio, foram identificados dois tratores utilizando a prática de correntão para desmatar uma área a qual, meses antes, havia sido atingida por incêndios florestais. Também foi identificado um caminhão realizando o transporte de lascas de madeira para construção de cercas em pastagens instaladas nesta mesma região. Foi identificada também uma estrada utilizada como suporte para a extração de madeira.

IL	Ν°	Descrição da ocorrência	Latitude (S)	Longitude (W)
		Identificados dois tratores realizando desmatamento com uso de correntão, nas imediações do Rio	12° 24' 19.1"	57° 36' 38.9"
		Treze de Maio, porção norte da TI, localidade regionalmente conhecida como "Brasil Novo"		

	(antigo Banco da Terra).		
2 11	Caminhão transportando lascas de madeira utilizadas para a confecção de cercas de pastagens.	12° 24' 19.1"	57° 36' 38.9"
3	Estrada utilizada como suporte para extração ilegal de madeira.	12° 35' 42.9"	57° 26' 47.6"

26. Adicionalmente podemos relatar alguns resultados decorrentes de **operações de fiscalização coordenadas pelo Ibama**. Destacamos a operação realizada em março de 2016, a qual apurou os seguintes ilícitos incidentes sobre a TI Manoki:

N°	Descrição da ocorrência	Latitude (S)	Longitude (W)
1	Fazenda Machadinho - Exploração ilegal de madeira numa área de 2205 hectares em dois polígonos e apreensão de maquinários e de 290 mts ³ de madeira.Primeiro polígono: 675 hectares.	12° 29' 43,86"	57° 34' 08,78"
2	Fazenda Machadinho - Exploração ilegal de madeira numa área de 2205 hectares em dois polígonos e apreensão de maquinários e de 290 mts ³ de madeira. Polígono de 1530 hectares.	12° 30' 52,32"	57° 31' 42,72"
3	Banco da Terra - Casa ("barraco") atribuído ao Senhor Alvisete Campos Miranda.	12° 25' 15,2"	57° 34' 15,6"
4	Fazenda Aspruma (Associação dos Produtores Rurais Unidos de Santa Maria). Área embargada por falta de autorização para o desenvolvimento de atividade econômica.	12° 25' 04"	57° 35' 50,2"
5	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Brasil Novo foi autuada pela destruição de 1289 hectares de floresta nativa.O vereador Pedro Coelho, do município de Brasnorte-MT, foi autuado por coautoria do ilícito. Embargo da área abrangida pelo Banco da Terra.	*	
6	Fazenda Cavalo de Ouro - o Senhor Laerte Cordeiro Coelho foi autuado pelo desmatamento não autorizado de 202 hectares. A propriedade foi embargada.	*	
7	Sítio do Bigode - os Senhores Antonio Ferreira da Costa e Landuardo Ferreira da Costa foram autuados pelo desmatamento não autorizado de 265,36 hectares.	*	
8	Fazenda Onça Parda - o Senhor Luiz Carlos Flores Medina, foi autuado pelo desmatamento não autorizado de 230 hectares.	*	
9	Fazendas Guanabara e Mataporã - o Senhor Edward Rossi Vilela Silva foi autuado pelo desmatamento não autorizado de 1879 hectares. A Senhora Solange Torres Girardelli Silva foi autuada por coautoria.	*	
10	Agrícola Elo-Verde Comércio de Cereais - Sede da propriedade	12° 46' 28,00"	57° 44' 25,00"
11	Local de apuração do ilícito inserido nos limites da propriedade Agrícola Elo-Verde Comércio de Cereais, a qual foi autuada pelo desmatamento não autorizado de uma área de 3.111,34 hectares	12° 44' 40,08"	57° 42' 01,65"

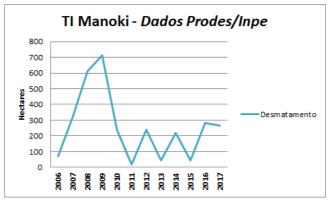
^{*} não constam as coordenadas geográficas acerca do local dos ilícitos autuados pela equipe de fiscalização do Ibama

Análise da situação ambiental da TI Manoki

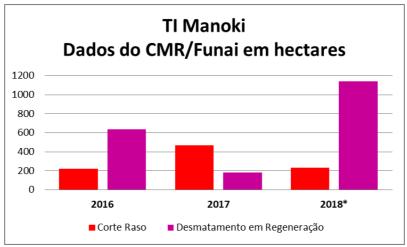
27. Como ocorre em outros casos acompanhados pela Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial (CGMT), é possível estabelecer uma relação direta entre a abertura do Procedimento Administrativo para avaliar a demanda dos Manoki e a intensificação do esbulho da TI. Conforme salienta a Informação Técnica n ° 14/DPT/FUNAI:

Em verdade, analisando os procedimentos de demarcação de terras indígenas, o que se verifica, em inúmeros casos^ é que existe uma relação diretamente proporcional entre a instauração/andamento do processo administrativo de identificação e a intensificação da exploração dos recursos naturais e demais riquezas existentes nas áreas sob demarcação. Justamente essas terras indígenas que não se encontram regularizadas ou estão em processo de reconhecimento são as que mais sofrem com a exploração descontrolada dos seus recursos naturais, como se os ocupantes não indígenas cientes da futura perda de suas posses e propriedades (art. 231,§ 6 da CF/88), quando da finalização do moroso e sempre judicializado procedimento administrativo de demarcação, passam a uma exploração intensiva (e na maioria dos casos ilegais) dos recursos naturais nelas existentes. Ao fim e ao cabo do longo processo de demarcação, restará aos indígenas uma terra, não obstante regularizada formalmente, intensamente degradada ambientalmente e antropizada, gerando, por seu turno, problemas relativos à gestão territorial e ambiental dessas terras indígenas.

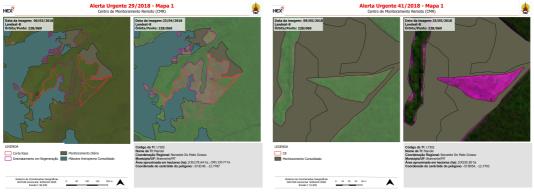
- 28. A cada etapa da demarcação agrava-se o esbulho da área, sem que o Estado consiga agir de maneira satisfatória para conter o avanço das práticas ilícitas em curso até que se cumpram todos os ritos do processo. Conforme descrito na Informação Técnica no 08/2015/CGMT-DPT-FUNAI, segundo dados do Prodes/Inpe, estima-se que até 2012, 37.160 hectares da TI (18,6%) haviam sido desmatados (em 1997, o total da área desmatada era de 13.430 hectares). Entre 2000 e 2012, as taxas de desmatamento aumentaram 176%, e o valor acumulado do desmatamento neste período foi de 23.730 hectares.
- 29. Ainda de acordo com a Informação Técnica no 08/2015/CGMT-DPT-FUNAI (0081377), em 2000, ano em que foi constituído o Grupo Técnico para identificação e delimitação da TI Manoki, foram desmatados 3.380 hectares. Após a publicação do Relatório de Identificação, entre os anos de 2003 a 2005, foram desmatados 18.090 hectares. Entre 2008 e 2009, após a publicação da Portaria Declaratória desta TI, os índices atingiram seu ponto mais elevado para este período. Entre 2011 e 2013, após a autorização para o início dos trabalhos demarcatórios da TI (Ordem de Serviço Funai nº 13/2010, de 12.07.2010), o desmatamento atingiu 2.080 hectares. Entre 2014 e 2017, o total acumulado do incremento do desmatamento nesta TI foi de 813 hectares.
- 30. No gráfico abaixo elaborado com base nos dados do Projeto Prodes, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) acompanhamos a trajetória dos índices de desmatamento. Apesar de uma tendência de queda nos índices, observamos a manutenção de valores expressivos, os quais demonstram a manutenção do processo de esbulho da TI Manoki.



- 31. Observa-se um aumento significativo dos índices a partir de 2006, os quais atingem seu nível mais elevado em 2009. Igualmente observa-se uma queda significativa dos índices em 2010 e 2011, coincidindo com o período de realização da demarcação física desta Terra Indígena.
- 32. Como dito, em 2013, o processo de homologação da TI Manoki foi submetido ao Ministério da Justiça, todavia o processo foi sobrestado por uma série de ações judiciais contrárias à conclusão do processo de regularização da área, entre as quais, algumas ainda aguardam julgamento, conforme descrito na tabela acima. Com a indefinição acerca da conclusão do processo demarcatório, mantém-se o cenário de esbulho da TI Manoki.
- 33. Com base nos dados do Centro de Monitoramento Remoto CMR/Funai (www.cmr.funai.gov.br), foi possível analisar os dados acerca das práticas de Corte Raso, Degradação (Corte Seletivo) e Desmatamento de área em regeneração para a TI Manoki a partir de 2016:



- * Os dados apurados para o ano de 2018 dizem respeito ao intervalo entre os meses de janeiro e setembro
- 34. Em 2016, foram identificados 224,57 hectares atingidos por Corte Raso e 636,20 hectares atingidos pelo Desmatamento de áreas em regeneração. Esta tendência se manteve em 2017, quando a TI Manoki apresentou 462,21 hectares suprimidos por meio do Corte Raso, e 184,74 hectares impactados por Desmatamento de áreas em regeneração. A TI Manoki não apresentou dados para a prática de Degradação (Corte Seletivo) no período entre 2016 e os primeiros nove meses de 2018.
- 35. Apesar da redução de 71% dos índices de Desmatamento de área em regeneração, no comparativo entre 2016 e 2017, observa-se um aumento de 106% dos índices de Corte Raso para este mesmo período. Em 2017, a TI Manoki ficou entre as 25 terras indígenas mais desmatadas na Amazônia Legal. Em relação ao Corte Raso, a TI Manoki ocupou a 17ª posição (e a 2ª posição entre as TIs do Estado de Mato Grosso). Em relação ao Desmatamento de áreas em regeneração, em 2017, a TI Manoki ficou na 11ª posição.
- 36. Ainda que o Desmatamento de área em regeneração tenha apresentado uma expressiva retração em 2017, quando comparado ao ano anterior, vemos os dados apurados sobre esta prática dispararem em 2018. Os dados do CMR/Funai para os primeiros nove meses de 2018 indicam a manutenção das práticas ilícitas em curso na TI Manoki.
- 37. Durante o primeiro semestre de 2018, o CMR/Funai emitiu dois Alertas Urgentes acerca das práticas de Corte Raso e Desmatamento de áreas em regeneração:

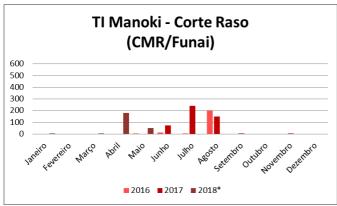


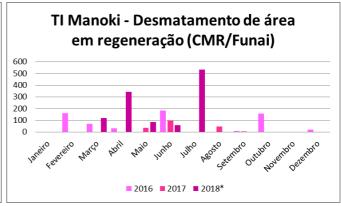
Alerta Urgente 29/2018 (Sei: 0698438) e Alerta Urgente 41/2018 (Sei: 0698461)

38. A despeito dos primeiros meses do ano serem caracterizados pelo período de chuvas, foi notificada a abertura de grandes áreas na porção central desta Terra Indígena. Entre janeiro e setembro de 2018, o CMR/Funai reportou 232,38 hectares atingidos pela prática de Corte Raso, e 1.141,01 hectares atingidos pela prática de Desmatamento de área em regeneração. Considerando os dados computados para todas as Terras Indígenas da Amazônia Legal, entre janeiro e setembro de 2018, a TI Manoki foi a que registrou os índices mais elevados de Desmatamento de área em regeneração, conforme tabela abaixo:

	Terra Indígena	Desmatamento em Regeneração (ha) Dados CMR/Funai - janeiro à setembro de 2018	
1°	Manoki	1.141,01	
2°	Alto Rio Negro	456,52	
3°	Andirá-Marau	376,8	
4º	Apyterewa	355,49	
5°	Cachoeira Seca	336,55	
6°	Menkü	329,36	
7º	Krikati	275,05	
8°	Sete de Setembro	240,47	
9º	Kayapó	238,72	
10°	Bacurizinho	229,22	

39. Observa-se, nos gráficos abaixo, a distribuição mensal dos dados apurados acerca da prática de Corte Raso e Desmatamento de área em regeneração para os anos de 2016, 2017 e primeiros nove meses de 2018:



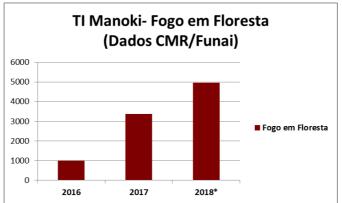


* Os dados apurados para o ano de 2018 dizem respeito ao intervalo entre os meses de janeiro e setembro

- 40. A análise da distribuição mensal do Corte Raso apontou que os índices apurados em 2016 e 2017 se concentraram entre os meses de junho e agosto. Todavia, os dados de 2018 reportaram índices elevados nos meses de abril e maio. Já em relação a distribuição mensal do Desmatamento de área em regeneração, observa-se que não há uma regularidade, destacando-se os elevados índices apurados em abril e julho de 2018.
- 41. Acrescenta-se a este cenário, o impacto acarretado pelos incêndios florestais. Em 2016 a CGMT produziu, com base no número de **focos de calor** detectados pelo Satélite de Referência (AQUA-M_T) do Banco de Dados de Queimadas (BD Queimadas/Inpe), uma análise técnica a respeito do impacto dos incêndios florestais sobre as Terras Indígenas da Amazônia Legal. Naquele ano, a TI Manoki figurou na lista das 50 terras indígenas com o maior número de focos de calor (0093521). Naquele ano, os focos de calor nesta TI concentraram-se nas porções norte e centro-oeste, conforme indicado em mapa (0093545).

Focos de Calor - Fonte BD Queimadas/Inpe (Aqua-M_T)						
	2015	2016	2017			
Focos de Calor	174	54	80			

42. Os dados sobre Fogo em Floresta produzidos pelo CMR/Funai [1] apontam que em 2016, uma área de 1.004,45 hectares foi atingida por esta prática. No ano subsequente, 2017, foram 3.386,33 hectares. Entre janeiro e setembro de 2018, os dados do CMR/Funai sobre Fogo em Floresta indicam que uma área de 4.975,48 hectares foi impactada por esta prática:



* Os dados apurados para o ano de 2018 dizem respeito ao intervalo entre os meses de janeiro e setembro.

43. Os dados acima indicam a manutenção das práticas ilícitas em curso na TI Manoki. Como salienta a Informação Técnica no 08/2015/CGMT-DPT-FUNAI, o esbulho da TI Manoki atinge áreas de importância sociocultural e imprescindíveis para a manutenção do modo de vida e subsistência do Povo Manoki:

Ademais, cabe comentário acerca do mapa de uso e manejo do território Manoki (etnomapa), elaborado na publicação do Plano de Gestão Territorial do povo Manoki conduzido pela Operação Amazônia Nativa (OPAN) em 2012, anexo XIX, em comparação com os dados das ocorrências verificadas nas ações de monitoramento da Funai, nas autuações e embargos do Ibama e nas zonas de incidência dos focos calor. Percebe-se que as áreas mais afetadas são locais de grande importância para as estratégias de subsistência e perambulação territorial do povo Manoki. Conforme informações do referido mapa, tradicionalmente, a porção sudoeste da TI Irantxe/Manoki (onde está localizada a Fazenda Membeca de Sedeni Lucas Locks), local de campos naturais possuía uni gama de recursos importantíssimos para a manutenção da cultura Manoki como animais para a caça (anta, veado campeiro e cateto), além de recursos vegetais importantes com o tucum e o araticum. A região é cortada pelo rio Cravari e possui as nascentes do rio Treze de Maio. No local, há também a nascente do rio Membeca, que é um espaço geográfico importante para a subsistência alimentar e para a cosmologia do povo Manoki. Estes recursos naturais são impactados pelo desmatamento das nascentes, poluição dos cursos d'água pelo uso de defensivos agrícolas no solo e desaparecimento da fauna pela expansão da atividade agrícola. O sudeste da TI era um local utilizado pelo povo Manoki para a obtenção de recursos vegetais como o açaí, ingá e mangaba para alimentação, além de seringueiras e cedros que são utilizados para confecção de instrumentos e construção de moradias. Nesta região existem vários embargos por desmatamento, além da presença de ocupantes que realizam plantio de soja e outras culturas (Fazenda Centro-Oeste). O norte do território representa para o povo Manoki tradicionalmente um local de mata alta onde os recursos ambientais eram abundantes. A caça nas matas e áreas alagadiças é bastante diversificada, sendo relevante para os Manokí a coata, o bugio, o jacaré, a cotia e a anta. O

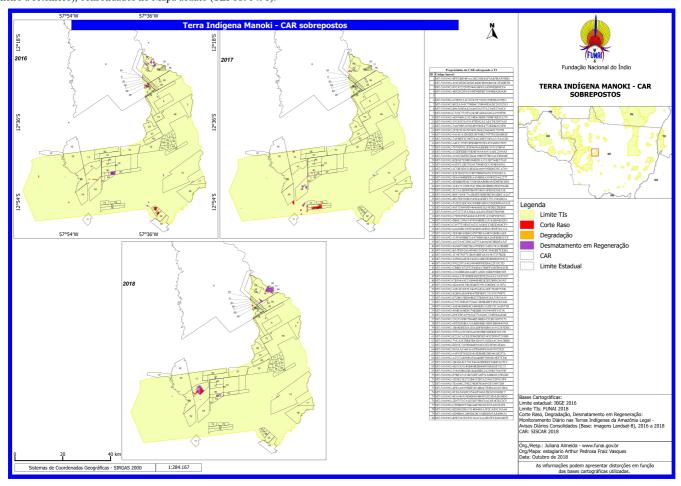
- 44. Esta preocupação é expressada pelos Manoki, em suas manifestações públicas:
 - "A gente fica muito preocupado com a demora na homologação porque a cada dia que passa mais floresta é derrubada e há mais chances de conflitos [...] A gente corre o risco de, no futuro, ter nossa terra de volta sem floresta. Precisamos da nossa terra protegida para a gente sobreviver fisicamente e culturalmente" (Sérgio Teodoro Manoki, Dossiê: Violações de direitos e agressões ao território do povo Manoki).
- 45. Desse modo, passamos a análise detalhada da localização geoespacial dos dados apurados pelo CMR/Funai, de modo a oferecer subsídios que colaborem com o processo de responsabilização dos envolvidos.

Análise

- 46. O Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei 12.651/2012, constitui um instrumento para o planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais. Trata-se de um registro eletrônico de cunho obrigatório para todos os imóveis rurais, o qual tem como finalidade desenvolver uma base de dados que subsidie ações governamentais de controle, monitoramento e combate ao desmatamento.
- 47. Conforme definição estabelecida na <u>Instrução Normativa</u> nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014, em seu Artigo 59º, "consideram-se como inscritas no CAR as Terras Indígenas que compõem a base de dados do SICAR indicadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI)". A referida Instrução Normativa define ainda que as unidades do CAR sobrepostas total ou parcialmente em Terras Indígenas permanecem no sistema do Sicar com o status "pendente". Como informa a

Cartilha com Perguntas e Respostas elaborada pela Funai, "está em definição a criação de procedimentos para ciência e atuação da Funai nos casos de sobreposição".

48. Após pesquisa no Banco de Dados do Sicar, foram identificadas 80 unidades do CAR incidentes sobre a TI Manoki. Procedeu-se, então, o cruzamento entre os dados do CAR e os dados do CMR/Funai acerca do Monitoramento Remoto desta TI para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 (meses entre janeiro a setembro), consolidados no Mapa abaixo (SEI 0890491):



- 49. Em relação à TI Manoki, observa-se que os danos ambientais se concentram nas porções central, sul e norte desta Terra Indígena. Como vem sendo reiterado pelos indígenas Manoki em suas manifestações, a porção norte da TI vem sendo alvo de iniciativas de loteamento, com a abertura de estradas e instalação de rede elétrica apoiadas pelos poderes públicos locais -, situação que tem promovido a consolidação da ocupação dos grupos que tem sido pivô do esbulho desta Terra Indígena.
- 50. Os índices das práticas de Corte Raso e Desmatamento de áreas em regeneração, apurados para o período entre 2016 e 2018 (janeiro à setembro), concentram-se majoritariamente em áreas sobre as quais incidem unidades do CAR. Quanto aos dados apurados para 2018, observa-se que os dados de desmatamento concentram-se nas seguintes unidades do CAR:

ID	Código Imóvel (Nº CAR)		
3	MT-5101902-85C4525287E944618F8AA8589EBF0CF4		
7	MT-5101902-BCEA541C798B4C35B049DADC20292915		
25	MT-5101902-0E88B0FD4C5348ABAB0B6002D8FDCD89		
33	MT-5101902-C7D90798546E49AE995CA294F99E7693		
41	MT-5101902-BA7FD924A4F04E5292F8C5841BE7CEBA		
50	MT-5101902-34561F26F5C04479AE66ADC783D7720E		
52	MT-5101902-E72B033BD90B4727BD56F28A75853A69		
56	MT-5101902-D9CFB5AF983647769438C330B584AD4E		
61	MT-5101902-E22ACACEE1D845B5B2945CD9F47219B8		
66	MT-5101902-A2527AD90E4546448B970E0D19EF7CD6		
67	MT-5101902-1B3D14CC59CF46069BFEEF10B45A97CC		
77	MT-5101902-CEFB805576B344878020CD714203E1F8		
78	MT-5101902-ED2802D163514D6481A3F2CA85C30A44		

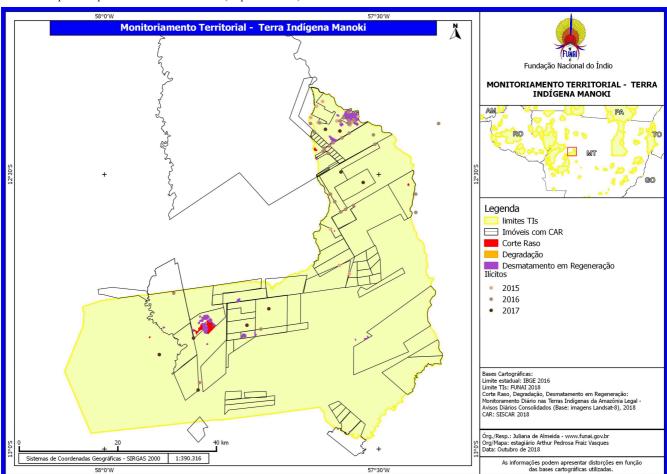
51. Ainda em relação aos dados apurados para o exercício de 2018, observa-se que os dados apurados pelo CMR-Funai concentram-se em duas regiões da TI Manoki: centro e norte, sendo incidentes especialmente sobre as unidades do CAR designadas no mapa pelos números: 42, 8, 41, 56, 77, 50, 58, 67, 78 e 6. Esse cenário demonstra uma alteração da dinâmica do desmatamento em 2017, quando os dados se concentraram na porção centro-sul da TI Manoki:

ID	Código Imóvel (Nº CAR)		área_ha *
42	MT-5101902-1C98756F713B4918BF4A9A5817257B2B	DR	788,76
8	MT-5101902-B96560DA42164092A557A2306E2701C9	DR	354,37
41	MT-5101902-BA7FD924A4F04E5292F8C5841BE7CEBA	DR	172,47
41	MT-5101902-BA7FD924A4F04E5292F8C5841BE7CEBA	CR	84,26
56	MT-5101902-D9CFB5AF983647769438C330B584AD4E	DR	78,23
77	MT-5101902-CEFB805576B344878020CD714203E1F9	DR	68,46
50	MT-5101902-34561F26F5C04479AE66ADC783D7720E	DR	60,04
58	MT-5101902-6FFD280BA39A4B808BC9BFCBB084056E	DR	59,52

67	MT-5101902-1B3D14CC59CF46069BFEEF10B45A97CC	DR	58,22
78	MT-5101902-ED2802D163514D6481A3F2CA85C30A44	DR	51,53
6	MT-5101902-672D91A1C965417C91D2329B1BA07FE4	DR	44,98
20	MT-5101902-B2E0E71D8D184ED1A3531B7544E5716F	DR	26,93
61	MT-5101902-E22ACACEE1D845B5B2945CD9F47219B8	DR	24,96
62	MT-5101902-7921A3CDB43B41DA93126DAAC49A3BB0	DR	23,53
44	MT-5101902-F9022471146249048F89DD6622F15C3D	DR	20,18
66	MT-5101902-A2527AD90E4546448B970E0D19EF7CD7	DR	19,77
34	MT-5101902-DB6C158415474994BDEA3C4AB06E42F6	DR	19,76
8	MT-5101902-B96560DA42164092A557A2306E2701C8	CR	14,25
1	MT-5101902-8FFCB854FAA24E238E4AF4AB7BAF95BD	DR	13,50
38	MT-5101902-215F06DBB71A4758B9ABA266FB0B3CCF	DR	9,76
33	MT-5101902-C7D90798546E49AE995CA294F99E7693	DR	5,18
3	MT-5101902-85C4525287E944618F8AA8589EBF0CF4	CR	5,17
68	MT-5101902-0E913C0189B448EB884FF5D6D1F51C33	CR	5,17
52	MT-5101902-E72B033BD90B4727BD56F28A75853A69	DR	2,98
25	MT-5101902-0E88B0FD4C5348ABAB0B6002D8FDCD89	DR	2,75
7	MT-5101902-BCEA541C798B4C35B049DADC20292915	CR	0,54
22	MT-5101902-1C54F6D13C8D428A80939DD852FCA769	DR	0,24
39	MT-5101902-A037A9C2F8C64797A409430C8BDFA547	DR	0,17
69	MT-5101902-518ADB642B14446BB12A230B170A9585	DR	0,05

^{*} Os valores apurados não são cumulativos, tendo em vista a sobreposição entre distintas unidades do CAR.

52. Observa-se a convergência entre a localização dos ilícitos identificados nas ações de Monitoramento Territorial, e a concentração dos dados de desmatamento reportados pelo Monitoramento Remoto (mapa - 0896279):



53. Um estudo [2] desenvolvido pela entidade Instituto Centro e Vida (ICV), analisa formas de utilização do CAR como um instrumento para identificar possíveis conflitos territoriais e ambientais envolvendo Terras Indígenas. Para tal, este se baseia num estudo de caso voltado à análise das incidências de unidades do CAR sobre as Terras Indígenas do Estado de Mato Grosso. Segundo o referido estudo:

- é evidente, no Estado de Mato Grosso, a relação entre a ausência de finalização da demarcação das terras indígenas e as sobreposições de CARs de imóveis de posse ou propriedade privada, tendo em vista que a maioria das sobreposições incidem sobre terras indígenas declaradas, delimitadas ou em estudo pelo órgão competente (p. 205).
- (...) As regiões norte e noroeste de Mato Grosso, onde há maior incidência de sobreposições de imóveis rurais com terras indígenas, são conhecidas como o "arco do desmatamento". Além de concentrar os maiores índices de desflorestamento, atualmente esse arco se caracteriza por ser a área onde a fronteira agropecuária avança em direção à floresta, contribuindo para acirrar a questão ambiental (p.206).
- (...) cadastros declarados por proprietários ou posseiros rurais que incidem sobre terras indígenas sinalizam a existência de dois grupos de interesses diferentes no mesmo espaço, o que ameaça as formas de vida das populações mais vulneráveis (no caso, os povos indígenas) (p. 209).
- 54. Apesar de não constituir um instrumento de regularização fundiária, algumas análises tem demonstrado que o CAR pode estar sendo utilizado para legitimar a ocupação de áreas que não regularizadas. Um estudo [3] desenvolvido por membros do Grupo de Pesquisa Meio Ambiente: populações tradicionais e população hegemônica, integrado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontificia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), afirma que:

O sistema jurídico de propriedade da terra no Brasil está fundado no Registro de Imóveis, que funciona em um modelo cartorial arcaico e com lacunas capazes de facilitar a fraude e aquilo que se chama grilo, especialmente contra o interesse público e social. O CAR surge como um novo registro que pretende ter a relevante função de monitorar e garantir a execução das políticas ambientais e a prevalência das leis protetivas do meio ambiente, por isso mesmo tem reiteradas vezes negado seu caráter fundiário. Isto significa que para o CAR não importa a natureza jurídica da ocupação, que pode ser posse ou propriedade. Como o cadastro é declaratório o declarante deve apresentar os documentos em que fundamente sua posse ou propriedade. Seguramente estas declarações gerarão sobreposições não só de posses com propriedade, mas de propriedade com propriedade e de posse com posse, pela singela razão de que os Registros de Imóveis que emitirão os documentos em que se basearão as declarações são pouco ou nada confiáveis em termos de referencias geodésicas e cartográficas, apesar da lei determinar que haja um cadastro real das propriedades. Por outro lado a prova da posse não é necessariamente documental, mas mesmo que o seja, será ainda menos confiável. Isto teria pouca importância se o CAR fosse permanentemente monitorado e expurgado destas imperfeições e sobreposições. Ocorre que, ao contrário, a existência do CAR e sua aceitação pelo órgão ambiental pode ser o primeiro passo para a comprovação de ocupação e posse, no aproveitamento de brechas legais, algumas da grandeza da usucapião e outras inseridas em leis recentes com as normas relativas à chamada terra legal. O Programa chamado Terra Legal tem seu marco jurídico na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Esta é uma lei explícita de regularização fundiária, que a princípio não teria relação com o CAR, mas como é uma lei que busca legitimar a posse de terras públicas, em geral vedada no ordenamento, na Amazônia Legal, se aproxima da Lei Florestal, especialmente do CAR que pode também ter a posse como fundamento. A comunicação entre os órgãos fundiário e ambiental, na região abrangida pela Lei nº 11.925/09, teve ser muito estreita, para evitar a utilização do CAR como "prova" de posse ou ocupação e também para deixar mais rígida a concessão da regularização em áreas cuja proteção ambiental deva ser mais presente e, especialmente onde possa haver ocupação de populações tradicionais. Deve se levar em conta que a ocupação por populações tradicionais, do ponto de vista ambiental é mais recomendável e, do ponto de vista fundiário os direitos das populações tradicionais devem prevalecer sobre direitos de ocupação privada e produtiva em terras públicas ou devolutas. Assim dito, se pode observar que o CAR não é um instrumento inócuo em relação à regularização fundiária, e pode ter influência sobre as disputas sobre posse e dominialidade das terras.

Considerações

- 55. Na presente Nota Técnica, buscou-se qualificar o processo de esbulho da TI Manoki. Ressalta-se que esta Terra Indígena foi considerada como uma área prioritária para o desenvolvimento de ações de Proteção Territorial em 2018, no escopo das TIs jurisdicionadas pela CR-NOMT (conforme recomendação da Nota Técnica nº 8/2018/COIT/CGMT/DPT-FUNAI SEI 0518072). Conclui-se reafirmando a necessidade de ampliar os esforços de Proteção Territorial desta Terra Indígena.
- 56. Sugere-se, à CR NOMT, a manutenção do diálogo com as unidades locais dos órgãos de Comando e Controle (Ibama, Polícia Federal, etc) em prol do desenvolvimento de ações complementares de fiscalização, como condição para a obtenção de resultados mais efetivos no combate às práticas ilegais em curso nessa TI.
- 57. Acompanha a presente Nota Técnica, Minutas de Oficio ao MPF, Ibama e ao Serviço Florestal Brasileiro (inclusas no Processo Administrativo NUP: 08620.003744/2017-47), conforme solicitação apresentada no Despacho Coit (SEI 0648896).
- 58. Sendo essas as informações, submete-se a presente Nota Técnica para análise da autoridade superior, mantendo a disposição para eventuais dúvidas. Respeitosamente,

JULIANA DE ALMEIDA

Indigenista Especializada - Cofis/CGMT/DPT

Aprovo a Informação Técnica. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Monitoramento Territorial - Substituta para análise e deliberações que julgar pertinentes.

JOÃO BENEDITO VILHENA

Coordenador de Informação Territorial - Substituto - Coit/CGMT/DPT

content/uploads/2018/09/Publicado Cadastro Ambiental Rural um instrumento para evidenciar conflitos ambientais em terras ind%C3%ADgenas-1.pdf.

[3] SOUZA FILHO, C. F. M.; SONDA, C.; LEMOS, A. (2015) CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E POVOS TRADICIONAIS. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 39, n.1, p.77-91, jan./jun. Disponível em: http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2015/11/texto.pdf.



Documento assinado eletronicamente por João Benedito Vilhena dos Santos, Coordenador(a) Substituto(a), em 16/11/2018, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Juliana de Almeida, Indigenista Especializado (a), em 16/11/2018, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0654518 e o código CRC 8D2DCE67.

Referência: Processo nº 08620.003744/2017-47

SEI nº 0654518

^[1] Os índices de Fogo em Floresta do CMR tem como insumo os dados dos sensores OLI/TIRS do satélite Landsat-8 e são obtidos mediante interpretação visual de monitoramento diário. Isso aumenta a possibilidade de precisão em relação aos dados de Foco de Calor do INPE, que por sua vez são obtidos por sensoriamento remoto de áreas com temperatura maior de 45°, que podem ou não ter relação direta com um incêndio. Ainda assim, ressalta-se que a metodologia de sistematização dos dados de Fogo em Floresta é recente e se encontra em processo de análise, sendo tais dados ainda preliminares.

^[2] OLIVEIRA, A. L. D. de; BRUGNARA, E. Cadastro Ambiental Rural: um instrumento para evidenciar conflitos ambientais em terras indígenas? Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 46, p. 197-210, agosto 2018. Disponível em: https://www.icv.org.br/wp-